

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 207 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais, manutenção de eventuais medidas cautelares existentes e notificação das Instituições de Educação Superior - IES que apresentaram resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência descendente na comparação.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 787, de 2013, inclusive como motivação, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, §3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência descendente na comparação por parte de Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Educação Superior, determina que:

- i. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas no ANEXO I do presente Despacho;
- ii. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares incidentais em face das IES referidas no ANEXO I:
 - a. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no sistema e-MEC referentes a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que

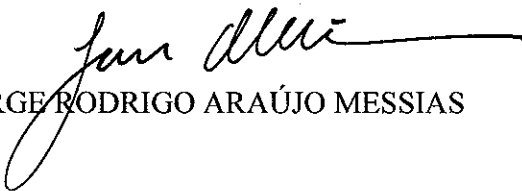
impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas no ANEXO I;

b. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas no ANEXO I; e

c. LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas no ANEXO I, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2012, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso.

iii. As IES referidas no ANEXO I protocolam pedido de recredenciamento institucional no sistema e-MEC no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do indicador, nos termos do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, excetuando-se dessa obrigação as IES que possuam e mantenham processo de recredenciamento em trâmite válido (processo não arquivado nem cancelado no sistema e-MEC); e

iv. As medidas cautelares referidas no item “ii” vigorarão até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC sobre o relatório de visita *in loco* ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 3 (três) na referência de 2013.


JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**ANEXO I - IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA DESCENDENTE - ÍNDICES
2009 x 2012 – FACULDADES**

Código da IES	Designação da IES	UF	Município	IGC Faixa 2009	IGC Contínuo 2009	IGC Faixa 2012	IGC Contínuo 2012
535	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI - UNIMAN	PR	Mandaguari	2	1,890000	2	1,786037
1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	PE	Recife	2	1,830000	2	1,819160
1564	FACULDADE FLUMINENSE SUL	RJ	Volta Redonda	2	1,620000	2	1,569273
1572	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS SOCIAIS	BA	Itamaraju	2	1,590000	2	1,489347
1715	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	BA	Teixeira de Freitas	2	1,910000	2	1,449989
1756	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	SP	São Paulo	2	1,720000	2	1,567953
1758	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	BA	Vitória da Conquista	2	1,910000	2	1,887393
1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	SP	Osasco	2	1,530000	2	1,456912
1903	FACULDADE CRISTO REI	PR	Cornélio Procópio	2	1,360000	2	1,279145
1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	DF	Brasília	2	1,790000	2	1,373545
1966	FACULDADE ALBERT EINSTEIN	DF	Brasília	2	1,700000	2	1,614222
1969	FACULDADE DOS IMIGRANTES - FAI	RS	Caxias do Sul	2	1,930000	2	1,783326
2033	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA	PE	Floresta	2	1,490000	2	1,242834
2317	FACULDADE DO DESCOBRIMENTO	BA	Santa Cruz Cabralia	2	1,230000	1	0,921616
2557	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE PENEDO	AL	Penedo	2	1,090000	2	1,082201
2909	FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO	MA	São Luís	2	1,710000	2	1,609694
3434	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	MG	Montes Claros	2	1,860000	2	1,830054
3486	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITUIUTABA	MG	Ituiutaba	2	1,770000	2	1,753143

3568	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	PE	Santa Cruz do Capibaribe	2	1,840000	2	1,782190
4146	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ALAGOAS	AL	Penedo	2	1,240000	2	1,105667
4209	FACULDADE DE TECNOLOGIA CÉSAR LATTES	SP	Itu	2	1,650000	2	1,542113
4693	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVA ANDRADINA	MS	Nova Andradina	2	1,810000	1	0,804545
5394	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO-IESI	MG	Teófilo Otoni	2	1,870000	2	1,641896